



# PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 9ª (NONA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 – Curitiba/PR – CEP: 80530-906. Telefone (41) 3254-7773. E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0012005-50.2011.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, MM. Juiz de Direito Substituto 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0012005-50.2011.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUGANO B** em face de **CLAUDINEI MONTEIRO (CPF: 830.583.469-72)**, será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições:

- 1º Leilão em 19/11/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 26/11/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

- 1º Leilão em 03/12/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 10/12/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** APARTAMENTO Nº 507-B, DO TIPO 2Q, BLOCO B, SITUADO NO 5º ANDAR OU 6º PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO LUGANO, LOCALIZADO NA RUA OLIVEIRA VIANA, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 53,5525M<sup>2</sup>, ÁREA DE USO COMUM DE 12,9706M<sup>2</sup>, PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 66,5231M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 16.742 DO 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 84.091.039.171-5. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Oliveira Viana, 1060, Hauer, Curitiba/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 243.100,00 (mov. 288.1), com correção (TJPR) até 10/2024.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R-3: Arresto proveniente dos autos nº 80002/2008 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-4: Penhora proveniente dos autos nº 0007317-09.2015.8.16.0194 em trâmite perante a 23ª Vara Cível de Curitiba; R-5: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constan débitos no importe de R\$ 9.149,43 conforme relação de débitos ao mov. 376.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: A intimação nº 2099/2024 remetido ao Síndico do Edifício Lugano não retornou com informações, entretanto, constam débitos condominiais adicionais no importe de R\$ 41.376,46, proveniente dos autos nº 0007317-09.2015.8.16.0194, em trâmite perante a 23ª Vara Cível de Curitiba, conforme petição ao mov. 313.1. O ofício nº 2095/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2096/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2097/2024 remetido ao IAT, o ofício nº 2098/2024 remetido ao Depositário Público e o ofício nº 2101/2024 remetido ao credor hipotecário não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do CPC, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 3.886,71 (mov. 313.1), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado (mov. 188.1).

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de acordo, comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado; e (d) em caso de remição, comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento nos termos da lei. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado CLAUDINEI MONTEIRO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 11/11/2024. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**  
Juiz de Direito Substituto